



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria das Comissões

Comissão de Habitação

Processo nº: 5068/2013

Objeto: Projeto de Lei 097/2013

Autor(a): Cássia Pereira Caldelas

Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de Shopping Centers, Centros Comerciais e supermercados, para gestantes e pessoas com crianças de colo no âmbito do Município de Angra dos Reis.

PARECER N° 104/2014

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei 97/2013, de autoria da Vereadora Cássia Pereira Caldelas, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de Shopping Centers, Centros Comerciais e Supermercados, para gestantes e pessoas com crianças de colo no âmbito do Município de Angra dos Reis.

A proposta em questão está em pauta na Sessão Ordinária do dia 08/08/2013, onde foi lido no expediente, conforme preconiza o artigo 138 do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Habitação, para análise de seus aspectos de acordo com o que determina o artigo 56, §2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Comissão de habitação desta Casa Legislativa na interpretação na análise técnica - parlamentar da matéria, considerados os pareceres acostados ao processo em exame e os demais elementos, entende que o presente projeto encontra-se revestido das formalidades no que se refere o cumprimento dos procedimentos pertinentes ao processo legislativo e ordem parlamentar.

Contudo, a fim de adequar a proposição à melhor técnica legislativa sugere-se a seguinte emenda:

"ALTERA O ARTIGO 1º E § 1º DO PROJETO DE LEI 97/2013."



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria das Comissões

Art. 1º - Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais em estacionamentos mantidos por Shopping Centers, Centros Comerciais e Supermercados para Gestantes durante todo o período gestacional, e pessoas que conduzam crianças até 02 (dois) anos de idade, em estacionamentos mantidos por Shopping Centers, Centros Comerciais e Supermercados no âmbito de Angra dos Reis.

§1º - As vagas que se refere o *caput* deste artigo deverão ser destinadas às pessoas habilitadas para conduzir veículo, e em quantidade de 3,0% (três por cento) do total, no mínimo de duas vagas, devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de lei 097/2013, com a emendas ora apresentada.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2014.

**Carlinhos Santo Antonio
Presidente/Relator da CH**

**Eduardo da Silva Godinho
Vice-presidente - CH**

**José Antonio Azevedo Gomes
Membro - CH**